



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei nº. 2353 de 07 de dezembro de 2007.

**NORMATIZA O USO E
COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica proibido no município, o uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo de qualquer classe toxicológica em locais que se enquadrem nas seguintes características:

- I- Terrenos localizados a até 500 (quinhentos) metros de distância de escolas;
- II- Terrenos localizados a até 200 (duzentos) metros de distância à montante de nascentes de água, córregos e rios;
- III- Terrenos que não possuam eficiente sistema de proteção contra a erosão hídrica, qualquer que seja a sua localização.

Art. 2º – O empregador contratante de profissionais rurais e seus prepostos serão co-responsáveis na ocorrência de intoxicação humana ou animal durante e após a aplicação de agrotóxicos, prejuízos em lavouras e contaminação de coleções de água ou do meio ambiente, provocadas por aplicadores ou manipuladores de agrotóxicos e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade, ainda que com eles não mantenham explicitamente qualquer vínculo empregatício.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

§ 1º- O empregador será obrigado a fornecer gratuitamente ao trabalhador os equipamentos de proteção a serem usados, conforme a classe toxicológica dos produtos a serem aplicados.

§ 2º- Fica proibido o uso e aplicação de agrotóxico e afins para menores de 18 (dezoito) anos.

Art.3º - A comercialização e uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo só será permitida se atendidas as determinações dos artigos 1º e 2º com seus respectivos parágrafos e forem legalmente amparadas por receituário agrônomo.

Parágrafo Único - O infrator desta lei, quando comerciante, terá cassado o alvará de funcionamento de seu estabelecimento.

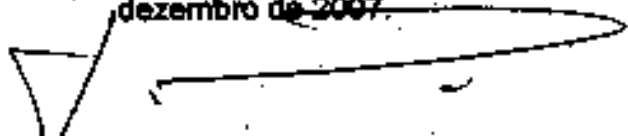
Art.4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, ficará responsável pela fiscalização, autorização e demais normas regulamentadoras necessárias a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de dezembro de 2007.


Eunice Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 07 de dezembro de 2007.


HUMBERTO MANDARO SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO